

*REVISITANDO A AVALIAÇÃO DE
IMPACTO AMBIENTAL*

A instrução do procedimento de AIA

Rui Lanceiro



Esquema de Apresentação

- ▶ Caracterização geral da fase instrutória
 - ▶ Influências do DInterAmb e DUE
 - ▶ Delimitação negativa
 - ▶ Entidades instrutórias
 - ▶ Fases da instrução do procedimento de AIA
 - ▶ Em especial: participação
 - ▶ Questões finais
- 

Instrução do Proc. AIA

- ▶ Características singulares
- ▶ Requisitos procedimentais – instrutórios
- ▶ Sub-procedimento de procedimento autorizativo ou de decisão pública
- ▶ Paralelo com outros procedimentos
- ▶ DIA – acto prévio / condição, inserido num outro procedimento
- ▶ Participação de diversas entidades pub./priv
- ▶ Participação de outros Estados

Influências DIntAmb e DUE

- ▶ Influência de Dir. Internacional do Ambiente e de Direito da UE
 - UE: Directivas AIA, Aves e Habitats, participação do público, etc.
 - DIntAmb: Convenções de Espoo e de Aarhus
- ▶ Obrigações procedimentais – não de resultado / não obriga a proibir
- ▶ Dever de procedimento autorizativo
- ▶ Dever de “tomada em consideração”

Delimitação negativa

- ▶ Outros sub-procedimentos AIA, como
 - ▶ Dispensa de AIA
 - ▶ Prorrogação da validade

 - ▶ Fases facultativas:
 - ▶ Definição do âmbito
 - ▶ Impugnação graciosa
 - ▶ RECAPE

 - ▶ Procedimentos especiais: AIA+PCIP; AIA+Aut REN
- 

Entidades instrutórias

- ▶ Autoridade de AIA – APA ou CCDR
 - 6 autoridades – São demais? Uniformidade?
 - Conflitos?
- ▶ Comissão de Avaliação
 - Aut. AIA (APA/CCDR); APA (ex-INAG/ARH); ICNF; IGESPAR; CCDR; Técnicos
 - Representação funcional / competência técnica
- ▶ Membro do Governo

Fases do procedimento – instrução

- ▶ Apresentação do EIA / Envio à Aut. AIA
 - Sub-procedimento
 - Relações intra-administrativas
- ▶ Nomeação da Comissão de Avaliação
- ▶ Controlo da conformidade
 - Scoping devia ser obrigatório?
 - Prazo: 30 dias
 - A partir de quando? Nomeação?
 - Possibilidade de dados adicionais / complementares (susp. prazo)

Fases do procedimento – instrução

- ▶ Avaliação do EIA e do projecto (estudo prévio ou projecto de execução)
 - Com. Av. – reuniões, deslocações ao terreno
 - Pedido de pareceres – outras entidades publicas (quais?) / Entidades privadas?
 - Avaliação completa – efeitos directos e indirectos / alternativas / efeitos cumulativos
 - Participação pública – divulgação, tempestividade, disponibilização, perceptibilidade, audiências públicas

Participações

- ▶ Participação pública
 - UE e DIntAmb (Conv. Aarhus)
 - Público interessado
 - Discricionariedade da concretização
 - Necessidade de apreciar
 - Garantias de tomada em conta: relatório, respostas obrigatórias – mas é controlável?
- ▶ Efeitos transfronteiriços – consulta outros Estados (Espoo) / Estados-Membros da UE (DUE)
 - Público desses Estados
 - Cooperação – Estados como sujeitos adm.

Fases do procedimento – instrução

- ▶ Parecer final da Com Av. (relat. part. pub. + pareceres + aprec. técn. + outros elementos)
 - Não é vinculativo – dever de fundamentação
- ▶ Remetido à Aut AIA – elaboração de proposta de DIA
 - Apreciação técnica / “filtragem” / “ponte”
- ▶ Envio ao membro do Governo
 - Controlo técnico / político?
 - Falta de elementos / pareceres... (prazo!)
- ▶ Audiência dos interessados
- ▶ Decisão – fundamentada

Questões finais

- ▶ Excessiva complexidade?
- ▶ Garantia da qualidade da AIA
- ▶ Participação e garantia da ponderação dos contributos do público
- ▶ Garantia de efectiva avaliação
- ▶ Prazos razoáveis e deferimento tácito
- ▶ Coordenação com outras entidades /interesses públicos
- ▶ Coordenação com outros procedimentos
- ▶ Acesso a informações ambientais / justiça

Obrigado pela vossa
atenção

Rui Lanceiro

ruilanceiro@fd.ul.pt